

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 063/2018 ADESÃO ARP 43 PREGÃO PRESENCIAL № 135/2017.

15-05 18

"O presente contrato possui como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, que firmam o Fundo Municipal de Educação de Catalão, Estado de Goiás e a Empresa Gerais Comércio e Serviços Eireli - ME na forma e condições abaixo específicadas."

Pelo presente instrumento contratual presente as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob n° 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Leonardo Pereira Santa Cecília, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GERAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.143.445/0001-99, com sede/endereço na Rua Marajó, s/nº, Qd 234, Lt 17, Parque Amazônia na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por Thiago Nunes Leite, portador do CPF nº 080.833.566-97 e da CI/RG nº MG14471484 SSP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 43, da Pregão Presencial, pelo r preço por item, Sistema de Registro de Preços, autuada sob 🕳 20 de Novembro homologada pelo Excelentíssimo Senhor Sec partes vinculadas de 2017, oriundo do Processo Administrati sua execução, e ao Edital de licitação e à proposta de especialmente os casos omissos, estão s privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos temoomo as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os materiais e os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de <u>Pregão Presencial - SRP nº 135/2017</u> e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

 ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	•]`
						17 17 1		



Departamento de Licitações e Contratos.

2	Impressora a Laser	НР	M402DN	40	R\$ 1.667,25	R\$ 66.690,00
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Valor Total:	R\$ 66.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.2. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 66.690,00** (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, <u>até 30</u> (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob n° 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Manutenção Secretaria Municipal Educação e Cultura	25.2601.12.122.4001.4193-339030		
Manutenção Secretaria Municipal Educação e	25.2601.12.122.4001.4193-449052		
Cultura			

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, em 31/12/2018, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS:

8.1. Os acréscimos dos materiais/produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais ou dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma



analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, aínda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS;

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens do certame, conforme especificações exigidas no edital e seus anexos.
- 10.2. A entrega dos Equipamentos e Suprimentos de Informática deverão ser imediatamente, a contar do Empenho e o local deverá ser determinado pelo setor de compras do **CONTRATANTE.**
- 10.3. O não cumprimento destes prazos dará direito ao **CONTRATANTE** a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens do certame, conforme especificações exigidas no edital e seus anexos.
- 11.2. A entrega dos Equipamentos e Suprimentos de Informática deverão ser imediatamente, a contar do Empenho e o local deverá ser determinado pelo setor de compras do CONTRATANTE.
- 11.3. O não cumprimento destes prazos dará direito ao **CONTRATANTE** a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.







11.4. Os Equipamentos e Suprimentos de Informática a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

11.5. DO FORNECIMENTO:

- 11.5.1. Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.
- 11.5.2. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos.
- 11.5.3. No ato da entrega será exigido, rigorosamente os Equipamentos e Suprimentos de Informática indicados na proposta.

11.6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 11.6.1. Os Equipamentos e Suprimentos de Informática serão recebidos:
 - 11.6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - 11.6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 11.6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 11.6.3. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.
- 11.6.4. Entregue o produto, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **CONTRATANTE**, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará o "TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO TRP".
- 11.6.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO TRP somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas neste instrumento, bem como as especificações apresentadas na sua proposta.

11.7. DA VALIDADE DOS OBJETOS:





11.7.1. Os Equipamentos e Suprimentos de Informática deverão apresentar validade igual ou superior a 01(um) ano, a contar da data de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, intermediando a comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, onde serão entregues o objeto da contratação.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, em todas as fases de execução das obrigações e de seu desempenho, através de servidor especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução ao Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Determinar, à **CONTRATADA**, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- h) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES. CONTRATADA: O'ágina6



- a) Efetuar a entrega dos Equipamentos e Suprimentos de Informática em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal e Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos, ou que não estejam dentro do padrão de qualidade.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do certame.
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, embalagens e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Efetuar o fornecimento contratado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE**, recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto no Contrato ou na normatização aplicável à matéria.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**.
- j) Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**.
- k) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto Contratado.
- I) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no certame, bem como as cláusulas deste termo, de modo a





favorecer e a buscar a constante melhoria no fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE**, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações.
- o) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos produtos licitados ficará a cargo da Secretaria Solicitante de Catalão, ficando designado como Gestora do Contrato, a Sra. Sra. FERNANDA CORREA MARIANO, conforme Portaria nº 001/2018 de 5 de Fevereiro de 2018, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo, sendo que a substituição desta poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
- 14.3. O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.





- 15.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Catalão, pelo prazo de <u>até 5 (cinco) anos</u> ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no DOU de 18.07.2002.
- a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.1993.
- 15.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, as proponentes ficarão sujeitas, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcarão com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 15.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- 15.6. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Catalão, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa.
- 15.7. Caso a Empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do município de Catalão ou não efetue o fornecimento durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
- 15.8. O montante da multa poderá, a critério do ao município de Catalão, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.
- 15.9. A empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue os fornecimentos de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no Município por um período de 12 (doze) meses.
- 15.10. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, o município de Catalão, poderá aplicar as demais penalidades previstas no





artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente na circunstância abaixo:

15.10.1. Fornecimento dos produtos em padrão/qualidade inferior ou diferente ao constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos materiais/produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

17.1. Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.







E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 03 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CATALÃO
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CNPJ 24.143.445/0001-99

Thiago Nunes Leite Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 0⊿၁.⊿53.6೨. - 6

And Catolline Frenessado And Catolline de Licitação

Nome:

CPF: 034.167-441-95